



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024**

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.

O MUNICÍPIO DE COLINAS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO SCHRÖER, brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa **PRO VALE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.081.105/0001-02, estabelecida a Rua Coronel Mussnich, nº 672, na cidade de Estrela/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr. Agnaldo Ferreira Machado, brasileiro, portador do CPF nº 939.598.850-91, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-04/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO SISTEMA PRONTO ATENDIMENTO (PROTOCOLO DE MANCHESTER - FICHAS VERDES E AZUIS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E INTEGRADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do município de Colinas/RS, nos termos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, compreendendo os Itens que compoem o Lote a seguir:

LOTE UNICO :

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimativa/ano	Valor ref. R\$
01	CONSULTA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL 24 HORAS – 1.200 CONSULTAS / ANO	Consulta	1.200	94,87
02	PROCEDIMENTO EM CONSULTA MÉDICA DE PRONTO ATENDIMENTO C/ MEDICAMENTOS E INSUMOS	Procedimento	480	Estimativa
03	SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICA GERAL	Hora	2.800	202,64
04	SERVIÇOS MÉDICOS – GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	Consulta	700	106,08
05	SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRIA	Consulta	930	106,08
06	SERVIÇOS MÉDICOS - PSIQUIATRIA	Consultas	1.000	123,41
07	SERVIÇOS MÉDICOS - PNEUMOLOGIA	Consultas	1.800	120,03
08	SERVIÇOS MÉDICOS - GERIATRIA	Consultas	720	99,02
09	SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGIA	Consultas	1.800	108,02
10	SERVIÇOS MÉDICOS - DERMATOLOGIA	Consultas	720	101,91
11	SERVIÇOS MÉDICOS – VERIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ÓBITO	Atendimento	15	488,03



- 1.2. A remuneração dos credenciados será baseada nos valores constantes na tabela acima, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação.
- 1.3. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades credenciadas.
- 1.4. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.5. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003-4/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. **O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 27 de janeiro de 2025**, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.
- 2.3. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante relatórios de atendimentos e valores conforme Tabela de Referência do presente CREDENCIAMENTO constante no ANEXO I, após conferência e aprovação dos fiscais.
- 3.2. Para os serviços de Pronto Atendimento Médico Ambulatorial 24 horas, item 1, o pagamento será por consultas realizadas, devendo o credenciado encaminhar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços para prestação de contas, acompanhada da listagem das consultas realizadas (com valor unitário e total, conforme tabela de valores do credenciamento), na qual deverá ainda constar o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.
 - 3.2.1. Poderão ainda ser realizados durante o atendimento médico mencionado no item 3.2, outros serviços e/ou procedimentos (item 2), como serviços de aplicação de medicação ou outros procedimentos ambulatoriais, bem como poderão ser utilizados materiais, insumos e/ou medicações que venham a ser necessários, os quais serão pagos a parte, de acordo com as listas e valores oficiais SUS (SIGTAP, CMED e BPS), conforme abaixo:
 - a) Para os serviços e/ou procedimentos realizados: apresentar Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de listagem mensal dos serviços realizados com valor unitário e total, constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável;
 - b) Para os insumos, materiais e/ou medicamentos utilizados: apresentar Nota Fiscal de Venda, acompanhada de listagem mensal dos insumos, materiais e/ou medicamentos, com valor unitário e total, proporcional à quantidade/dosagem utilizada por atendimento realizado, constando ainda o número do cartão SUS, endereço e telefone do paciente atendido, data e horário do atendimento e assinatura do paciente ou responsável.
- 3.3. Para os serviços de atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipais, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 o pagamento dos serviços deverá ser realizado na modalidade de horas trabalhadas e de consultas realizadas, independentemente do tipo de atendimento realizado, devendo acompanhar a Nota Fiscal para prestação de contas, a listagem mensal do total de horas trabalhadas e consultas realizadas por profissional, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assinatura do responsável da Unidade de Saúde atuante.
- 3.4. Na emissão da nota fiscal, acompanhada da descrição dos itens e/ou serviços, deverá ser informado o nº da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar os trâmites para pagamento.
- 3.5. A eventual contratação dos serviços credenciados para atenção básica compreende a disponibilização de atendimento médico na atenção primária e especialistas nas Unidades de Saúde



do Município, ou em estrutura própria do prestador credenciado, podendo ser remunerado por consulta ou por hora, conforme necessidade do Município.

3.6. Fica permitido mediante interesse das partes, firmar convenio entre os órgãos públicos, para fins de atendimentos de municípios de outros Municípios, estabelecendo previsão de ressarcimento das despesas a serem pagas.

3.7. No ingresso de outros órgãos, deverá haver incremento de quantitativos e valores por parte destes e também incremento de estrutura, mão de obra e insumos por parte da Contratada, para atender a demanda do Órgão solicitante.

3.8. Para os credenciados para prestação de serviços, será fracionado o valor ANUAL estimado com base no demonstrativo das demandas do município constantes no Termo de Referência. O valor poderá ser ampliado, conforme necessidade do Município de Colinas, mediante publicação de termo de retificação do instrumento convocatório.

3.7. A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da apresentação de produção à Secretaria Municipal de Saúde, sujeita à auditoria e fornecimento de todos os dados de atendimento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que se efetive o pagamento em até 15 (quinze) dias após;

3.8. Os serviços prestados serão pagos através das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS
2056 - PROGRAMA FARMACIA CUIDAR +
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 610

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PRÓPRIOS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - 614

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 630

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 645

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS
2024 – GESTÃO DA SUDE BÁSICA
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO – 674

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
03 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. ESTADUAIS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 693

06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
02 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. FEDERAIS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 695



06 - SEC. MUN. SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
01 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REC. PROPRIOS
2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA
3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
TERCEIRIZAÇÃO – 696

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência.
- 4.2.** Elaborar a Política de Aquisição de medicamentos, que utilize como parâmetro de comparação de preço o valor da média ponderada dos registros dos últimos seis meses constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) e para finalização da aquisição, o teto do valor da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA deve ser inteiramente respeitado;
- 4.3.** A execução direta ou subcontratação dos serviços suplementares ao funcionamento da unidade de atendimento da pessoa jurídica, como lavanderia, hotelaria, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares deverão ajustar-se aos valores máximos praticados pelo Banco de Preços em Saúde, disponibilizado pelo endereço <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>. Na ausência deste parâmetro deverá ser utilizado os valores praticados pela Secretaria Municipal de Saúde. Estão vedadas a contratação de serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade municipal;
- 4.4.** A Gestão e Contratação de Pessoas para operacionalização dos serviços prestados deverá ser realizada através de processo seletivo auditável pela municipalidade;
- 4.5.** Implantar a política HumanizaSUS como proposta de utilização de métodos de humanização nos níveis de atenção e da gestão apostando na indissociabilidade nos modos de produção de saúde, ou seja, todas as ações devem ser tratadas juntas nos âmbitos dos processos de trabalho entre atenção e gestão, entre clínica e política, entre produção de saúde e produção de subjetividade operando com o princípio da transversalidade que consiste na consolidação de redes de vínculo e corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores na busca de articulação das ações praticadas por todos os atores envolvidos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações do contrato a ser celebrado e proposta apresentada, com a alocação de profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como primando sempre pelo atendimento humanizado e resolutivo à população.
 - 5.1.1.** Manter os colaboradores necessários e disponíveis nos horários predeterminados pelo Município de Colinas.
 - 5.1.2.** Arcar com as responsabilidades civis por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.
 - 5.1.3.** Manter instalações e aparelhos adequados e disponíveis para a realização dos serviços contratados, bem como profissionais habilitados, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações em vigor.
 - 5.1.4.** Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 5.1.4.1.** Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
 - 5.1.4.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os colaboradores.
 - 5.1.4.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



- 5.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- 5.1.6.** Disponibilizar aos seus colaboradores, atuantes na prestação dos serviços contratados pela Administração Municipal, uniformes e crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sempre que necessário, bem como orientar quanto a obrigatoriedade na utilização de ambos.
- 5.1.7.** Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 5.1.8.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo colaborador na execução dos serviços contratados, relação nominal constando nome completo, CPF, endereço residencial, telefone, cargo ou atividade à ser exercida, nº de registro e Conselho da Classe à que o profissional pertence e local de exercício dos serviços, de todos os profissionais colocados à disposição da Administração Pública, para fins de cadastro dos mesmos nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para controle e fiscalização por parte dos fiscais designados para este fim.
- 5.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.
- 5.1.10.** Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar eventual fiscalização do pagamento por parte da Administração Municipal.
- 5.1.11.** Apresentar, sempre que solicitado, atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível de todos os profissionais elencados para atuarem na execução dos serviços contratados, a critério da Administração.
- 5.1.12.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos funcionários alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme exigências previamente acordadas entre as partes.
- 5.1.13.** Caberá à empresa contratada, na pessoa do preposto do contrato, instruir seus colaboradores quanto às orientações e exigências da Administração Municipal na execução dos serviços contratados, tanto ao que tange ao bom e humanizado atendimento à população, quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o preposto relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, assim como toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.1.14.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais colocados à disposição da Contratante.
- 5.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório.
- 5.1.16.** É fundamental a conformidade dos produtos e insumos utilizados no atendimento à população, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pela ANVISA, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente e/ou à proteção do usuário do serviço e da concorrência justa.
- 5.2.** As despesas extras com encargos, fretes, impostos e demais gastos incidentes na contratação são de responsabilidade da empresa prestadora, devendo estes valores já estarem inclusos ao preço final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, pelas servidoras Camila Zang (CPF 018.248.500-50), Eliane Janice Neuhaus (CPF 910.871.800-82) e Patrícia Nietiedt (CPF 977.848.340-04), lotadas na Secretaria Municipal



de Saúde.

6.2. Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

6.4. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Contrato, comunicando à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.5. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

7.1. A critério do CREDENCIANTE o descredenciamento com base na Lei 14.133/2021, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. A CREDENCIADA poderá solicitar formalmente, o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

7.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

7.4. As solicitações para descredenciamento não serão aceitas nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data base para reajuste.

7.5. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

7.6. O Termo de Credenciamento será rescindido pelo CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos na Lei 14.133/2021.

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da CREDENCIADA;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal a Lei nº. 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº. 003-04/2024.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;

10.2. De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

10.3. O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

10.4. Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003-04/2024 e em seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

Colinas, 24 de janeiro de 2025.

CRENCIANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
PREFEITO MARCELO SCHRÖER

CRENCIADA
PRO VALE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA